



Governo do Estado de Minas Gerais
 Sistema Estadual de Meio Ambiente
 Fundação Estadual do Meio Ambiente
 Diretoria de Qualidade e Gestão Ambiental
 Gerência de Saneamento

FEAM	
Protocolo nº:	47973/2009
Divisão:	GESAN
Mat. 0109609	Visto 21/05/08

FIN 156

PARECER TÉCNICO GESAN Nº 275/2009

AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM O MUNICÍPIO

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Itabira	
Endereço: Avenida Carlos de Paula Andrade, 135 - Centro	
Empreendimento: Depósito de lixo	Município: Itabira
Atividade: Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos	
Data da Assinatura: 14/12/2006	Data da Vistoria: 13/05/2008
Relatório de Vistoria nº: 02171/2008	
Técnico Responsável pela vistoria: Melissa Seixas Lima Figueiredo	
Processo Vinculado: 20619/2005/001/2005	Auto de Infração nº: 15594/2005
RELATÓRIO TÉCNICO DE CUMPRIMENTO DE TAC	

Em razão da aplicação de multa no valor de R\$ 26.603,56 devido ao descumprimento da Deliberação Normativa COPAM 52/2001 quanto à adoção de medidas mínimas para manutenção ambiental de áreas de disposição final de resíduos sólidos urbanos, o município de **Itabira** assinou Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental estadual.

Durante a realização da vistoria para verificação do cumprimento das medidas adotadas para finalização da degradação ambiental causada pelo lançamento de resíduos sem critério técnico, foi constatado que o município de Itabira **não adotou** todas as medidas que solucionariam essa degradação.

Na vistoria foi informado que os resíduos são depositados em plataformas, compactados e recobertos diariamente com o auxílio de um trator de esteira, porém, na ocasião havia resíduos espalhados em vários pontos da área. Os resíduos de serviços de saúde são codispostos com os demais resíduos. Não havia catadores no local. Verificou-se a presença de animais na área. Os taludes do aterro encontravam-se com a conformação irregular e havia chorume escoando em vários pontos da área. Não foi implantado sistema de drenagem pluvial. A área não possui cerca de isolamento.

Com relação ao cumprimento do TAC firmado, a seguinte situação foi registrada:

- O município não atendeu aos requisitos mínimos fixados no inciso do art.2º da DN52/2001;
- O município não implantou sistema de drenagem pluvial e havia muitos resíduos expostos;
- O município apresentou, para comprovação do cumprimento do TAC, os seguintes documentos: relatório técnico com as melhorias implementadas, relatório fotográfico, comprovação de gastos para solução do problema e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Sr. Maurílio Reis Bretas, Engenheiro Civil.

Constata-se, por meio da vistoria realizada, que a Prefeitura Municipal de **Itabira** não adotou todas as medidas necessárias à minimização dos impactos ambientais na área de disposição dos resíduos sólidos do município.

Conclusão:

A conclusão da análise técnica em relação ao Termo de Ajustamento de Conduta é de que o TAC **não foi cumprido** pelo município, tendo em vista que a situação ambiental ainda necessita de algumas adequações.

Recomendamos o encaminhamento do processo à Procuradoria para análise e providências.

Gerência de Saneamento - GESAN		Diretoria de Qualidade e Gestão Ambiental - DQGA	
Autora: Vera Christina Vaz Lanza MASP: 119.7057-1 CREA-MG:47.214/D	Gerente: Francisco Pinto da Fonseca	Diretora: Zuleika S. Chiacchio Torquetti	
Assinatura: <i>V. Lanza</i> Data: 14/12/06	Assinatura: <i>F. P. da Fonseca</i> Data: 31/08/09	Assinatura: <i>Z. S. Chiacchio Torquetti</i> Data: 04/09/08	